

que f  
2 -  
15  
am



---

**PROJETO DA 2.<sup>a</sup>  
ALTERAÇÃO AO  
REGULAMENTO DE  
TRÂNSITO DO  
MUNICÍPIO DE  
SESIMBRA**

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE SESIMBRA**

**2016**

---



per f  
E f  
-15  
Am

## PROJETO DA 2.ª ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE SESIMBRA

### NOTA JUSTIFICATIVA

Pretende-se, com a alteração ora proposta, a criação de Zonas Mistas de estacionamento, ou seja, zonas de estacionamento para residentes e não residentes. Gratuitas para os primeiros, pagas para os segundos.

Com a criação destas Zonas Mistas, visa-se pôr cobro à constante falta de estacionamento nas zonas reservadas a residentes, ocasionada por veículos de não residentes que nelas estacionam, em vez de o fazerem nas zonas contíguas tarifadas, beneficiando da ausência de fiscalização e gratuidade daquelas.

Na verdade, apesar de terem, as zonas para residentes, sido sobredimensionadas, permitindo fácil estacionamento aos residentes, constata-se que estes vêm as suas áreas de estacionamento ocupadas por veículos de não residentes, obrigando os residentes a procurarem áreas fora das zonas para si reservadas, com todos os incómodos inerentes. Esta procura pelos não residentes da área para residentes tem a sua razão de ser, por um lado, na gratuidade destas zonas, e, por outro lado, na quase total ausência de fiscalização, que lhes garante uma quase total impunidade pelas infrações. Ausência de fiscalização derivada de falta de meios humanos das entidades por ela responsáveis.

A introdução de parquímetros nas zonas de residentes, que passarão a ser abertas, mediante pagamento, aos não residentes, bem como a abertura de zonas pagas a residentes, sem pagamento por estes, isto é, a criação de Zonas Mistas, irá resolver a questão, espera-se, uma vez que desaparece o benefício que da infração se retirava. E isto, porque, contrariamente, à fiscalização das infrações, a do estacionamento pago, funciona, e é bem eficaz.

Os custos associados a esta alteração consistem tão só na colocação de parquímetros nas Zonas Mistas, antes reservadas apenas a residentes. Os benefícios, além dos monetários, que rapidamente cobrirão os custos dos parquímetros, consistirão numa maior oferta de lugares a residentes, não pagos, e a não residentes, pagos.



Handwritten initials and signatures in blue ink, including 'f', 'E', 'T', and 'Am'.

Mais se pretende, com esta alteração, clarificar (artigo 34.º n.º 3) que os tarifários nas zonas concessionadas é determinado de modo diferente do das zonas não concessionadas, constando apenas este último da Tabela de Taxas.

### Artigo 1.º

Os artigos 25.º; 26.º; 34.º e 35.º, do Regulamento de Trânsito do Município de Sesimbra passam a ter a seguinte redação:

#### “Artigo 25.º

##### Definição

1. A Câmara pode criar zonas de estacionamento reservadas a residentes sempre que o entenda necessário, ou a solicitação dos moradores, devidamente justificadas e fundamentadas.
2. Incluem-se nestas, as zonas de estacionamento que resultam de vias de acesso condicionado a moradores, que por norma são vias sem saída com uso exclusivamente residencial.
3. A Câmara pode ainda criar zonas mistas, onde é permitido o estacionamento dos residentes e de não residentes.
4. As zonas de residentes e as zonas mistas são devidamente sinalizadas.

#### Artigo 26.º

##### Condições de utilização

1. Só podem estacionar nos locais reservados a residentes os veículos devidamente identificados com Cartão de Residente.
2. Nas zonas mistas podem estacionar sem limite de tempo os veículos devidamente identificados com Cartão de Residente; e os não residentes nas condições estabelecidas no Capítulo V.
3. Aplica-se o disposto no Capítulo VI para a emissão do Cartão de Residente, com as necessárias adaptações.





**Artigo 34.º**

**Tarifário**

1. As zonas tarifadas são equipadas com parquímetros, sendo o preço fracionado, no máximo, em períodos de 15 minutos.
2. A taxa a aplicar aos períodos de estacionamento referidos no número anterior é a constante na tabela de taxas, exceto nos casos a que se refere a alínea f) do artigo 3.º em que será aprovada tabela específica.

mf  
E  
f  
CM

**Artigo 35.º**

**Cartão de Residente**

1. O cartão de residente não titula a possibilidade de estacionar nas zonas de estacionamento de duração limitada.
2. Excetuam-se do disposto no número anterior as zonas mistas devidamente identificadas.
3. O cartão de Residente de segunda habitação, a ser atribuído, no máximo de um por cada fogo, a quem faça prova dessa qualidade, titula o direito à isenção do pagamento de quaisquer taxas ou preços nas zonas de estacionamento nele indicadas.
4. À atribuição do cartão de residente de segunda habitação aplica-se, com as necessárias adaptações o disposto nos artigos 38.º a 42.º.

**Artigo 2.º**

É aditado um nº 3 ao artigo 34.º, com a seguinte redação:

**“Artigo 34.º**

3. Nas áreas abrangidas por contrato de concessão de exploração de estacionamento, o preço devido pelo estacionamento é o previsto neste.”

**Artigo 3.º**

A presente alteração entra em vigor decorridos quinze dias sobre a data da sua publicação em Diário da Republica.